



# CÂMARA MUNICIPAL de Porto da Folha

Estado de Sergipe

## PROJETO DE LEI Nº 012/2019 De 03 de Setembro 2019.

Autoriza o afastamento de Servidor (a) público (a) que possua filho(a) portador(a) de deficiência e dá outras providencias

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PORTO DA FOLHA, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais e constitucionais:

Faço saber que após aprovação da Câmara Municipal de Vereadores o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - O Servidor(a) Público(a) que tenha filho(a) portador(a) de deficiência, que esteja sob sua guarda, cuja deficiência o torne incapaz, terá sua carga horária de trabalho reduzida em 50%(cinquenta por cento).

Parágrafo Único: Será concedida redução de carga horária na forma do Artigo anterior aos pais, mães ou quem possua a guarda de Deficiente e Incapaz.

**Art. 2º** - A redução da carga horária de trabalho se dará mediante requerimento, acompanhado de laudo medico aprovado pela pericia medica do município e certidão de nascimento do portador (a) de deficiência, apresentando ao chefe do setor de trabalho.

**Art. 3º** - A autorização do beneficio deverá Ser renovada anualmente, observando-se o disposto no art.2º.

**Art. 4º** - A redução da carga horária será considerada como de efetivo exercício para todos os fins e efeitos legais.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em Vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogadas as disposições em contrario.

Sala das Sessões da Câmara de Vereadores de Porto da Folha-SE, 03 de Setembro 2019.

  
Antonio Everton de Rezende  
VEREADOR / TONHO PINTO

08/11/19  
Evajete de Oliveira Souza  
Controlador Interno